



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

**LEI Nº 514/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Autoriza a abertura de Crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) DESTINADO A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sub-Unidade 02- DIVISÃO DE SANEAMENTO

17 – SANEAMENTO

17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.138 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS

17.512.138.1.0071 -CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

4.4.90.61.00-100 – AQUISIÇÃO DE IMÓVES -----R\$ 200.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$  
200.000,00




**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Art. 3º**. Fica , ainda, Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 16 de dezembro de 2022

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA

**Prefeito Municipal**

